



CONSÓRCIO PÚBLICO
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS
(CORSEC)



PROCESSO ADMINISTRATIVO

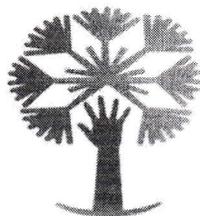
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0606.01/2023/DL

FUNDAMENTO: Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos -
Região Sertão de Crateús

OBJETO: Locação de um imóvel para funcionar a sede do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos - Região Sertão de Crateús, na cidade de Santa Quitéria-CE, localizado à Rua Dr. Otávio Lobo, nº 334, Bairro: Centro – CEP: 62280-000.

JUNHO / 2023



CONSÓRCIO PÚBLICO
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS
(CORSEC)



REQUISIÇÃO

Ao Setor de Engenharia

Assunto: Emissão de Laudo de Avaliação de Imóvel

Encaminhamos a presente Requisição para que seja elaborado Laudo de Avaliação para efeito de formalização de processo de contratação para o objeto: Locação de um imóvel para funcionar a sede do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos - Região Sertão de Crateús, na cidade de Santa Quitéria-CE, localizado à Rua Dr. Otávio Lobo, nº 334, Bairro: Centro – CEP: 62280-000.

Solicitamos que seja emitido Laudo de Avaliação com a situação e características do imóvel acima indicado, inclusive quanto ao valor, para embasar o caráter de conveniência e oportunidade da contratação que se busca efetivar.

Atenciosamente,

Santa Quitéria-CE, 06 de junho de 2023.

Lígia Maria Benevenuto de Sousa Protásio
Presidente do Consórcio



CONSÓRCIO PÚBLICO
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS
(CORSEC)



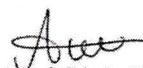
LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL



LAUDO TÉCNICO

AVALIAÇÃO ESTRUTURAL DA SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS (CORSEC)

HIDROLÂNDIA 06 de JUNHO de 2023.



Antonio Teixeira Mesquita
Engenheiro Civil-RNP 061726009-3
CREA-CE: 333211 - CPF: 025.826.733-13

A. T. MESQUITA



1.0 – INTRODUÇÃO

Atendendo à solicitação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos - Região Sertão de Crateús (CORSEC), efetuou-se vistoria na nova sede do Consórcio, no município de Santa Quitéria - CE, para uma avaliação com objetivo de validar condições de uso sem qualquer prejuízo ou riscos a seus ocupantes.

2.0 – OBJETIVO

Certificar-se de que o imóvel apresente o estado de conservação adequado para atender às necessidades do Consórcio.

3.0 – DADOS DO PROPRIETARIO

Proprietário: João Camelo de Brito

CPF: 006.490.403 - 25

Endereço: Rua Roberto Gradwohl, Jose de Alencar, Fotaliza - CE .

4.0 – DADOS DA SEDE

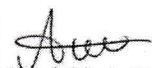
Área do Terreno: 363,00 m²

Área construída Térreo: 278,00 m²

Endereço: Rua Dr. Otávio Lobo, 334 – Centro – Santa Quitéria CE
62280-000

5.0 – DO VALOR DO IMÓVEL

Conforme as características do prédio, bem como os aspectos de mercado adotados na região e em conformidade com o (Custo Unitário Base – CUB) do mês de Abril de 2023 que fala que o valor por metro quadrado construído é de R\$ 1,713. Portanto o valor do imóvel é R\$ 476.214,00 (Quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e quatorze reais). Pelo o porte da edificação e os preços locais adotados o valor de locação por metro quadrado


Antonio Teixeira Mesquita
Engenheiro Civil-RNP 061726099-3
CREA-CE: 333811 - CPF: 035.826.733-13

A. T. MESQUITA

edificado é de R\$ 5,40. Assim sendo, o valor unitário mensal do aluguel é R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

6.0 – CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE INSALUBRIDADE

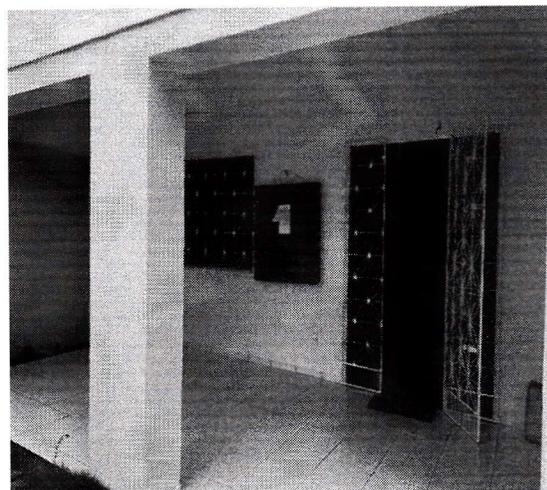
6.1 – DA LOCALIZAÇÃO

A sede do CORSEC está localizada no Município de Santa Quitéria – CE

6.2- DADOS TÉCNICOS

De acordo com visita realizada in loco em 06 de junho de 2023 e dados coletados, foi constatado que a edificação apresenta algumas imperfeições (uma pequena Infiltração localizada, falta de duas cerâmicas no revestimento da parede do banheiro, algumas telhas distanciadas e a falta de um vitrô interno), mas encontra-se habitável. Não existe nenhum fato que comprometa a ocupação do mesmo, bem como não oferece risco em relação aos itens: estrutural, hidráulica, hidrosanitaria e ergonômica.

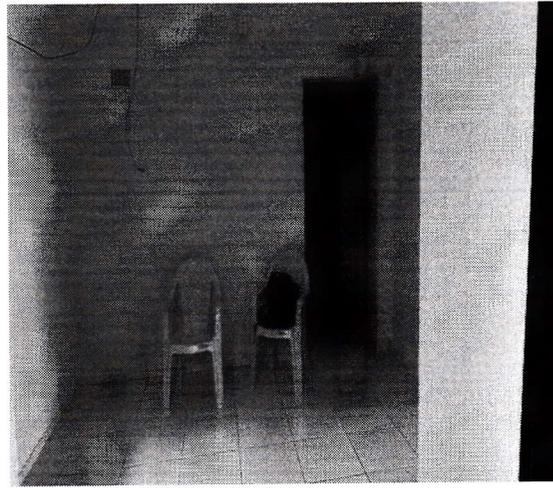
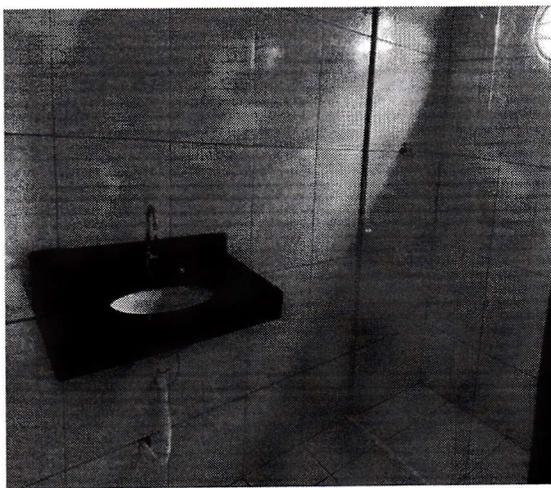
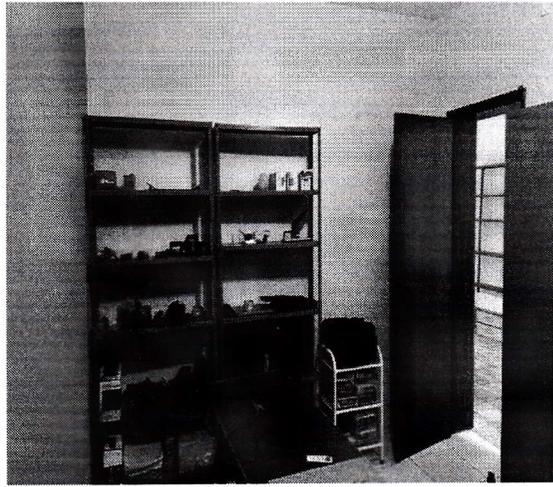
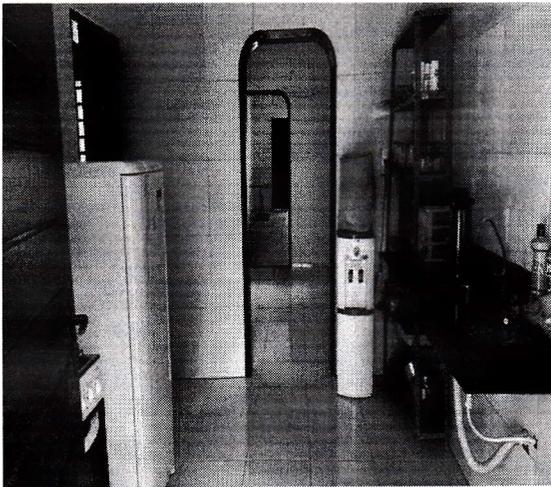
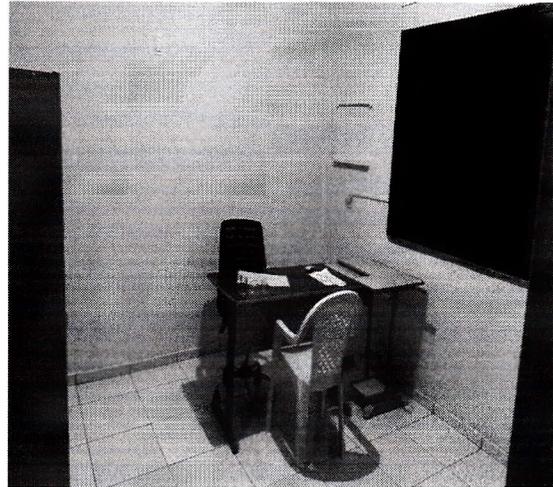
7.0 – FOTOS



Antonio Teixeira Mesquita
Engenheiro Civil-RNP 06126089-3
CREA-CE: 333811 - CPF: 036.826.739-11

A. T. MESQUITA

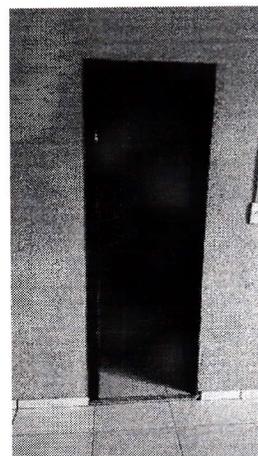
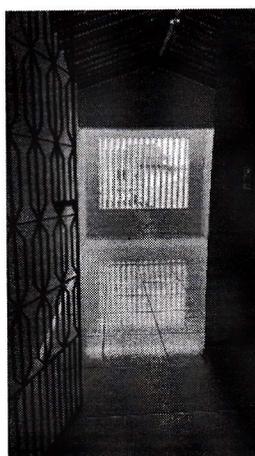
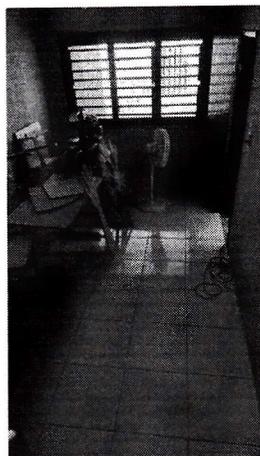
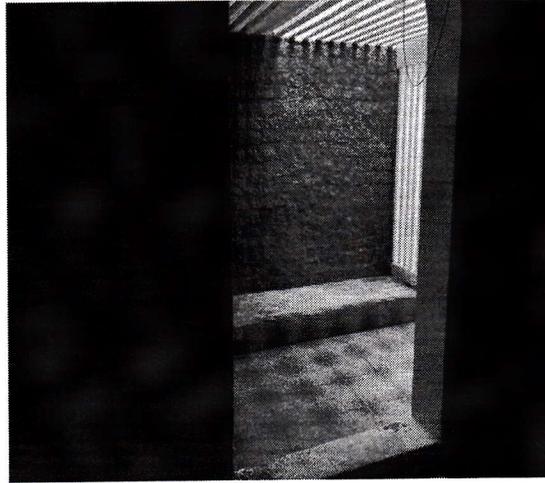
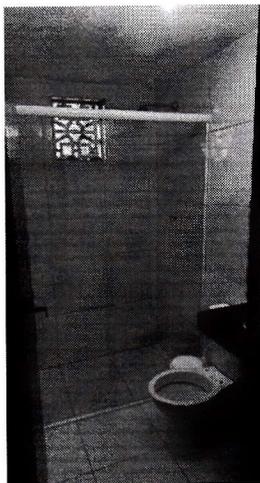
CNPJ:24.022.534/0001-87 | Sede: Rua Central, nº 180, Nova Hidrolândia, Hidrolândia - CE, CEP 62270-000



Antonio
Antonio Teixeira Mesquita
Engenheiro Civil-RNP 061726089-3
CREA-CE: 733011 - CPF: 035.826.739-15

A. T. MESQUITA

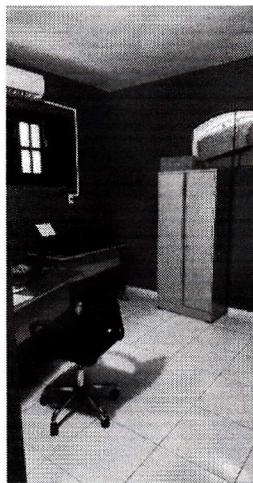
CNPJ:24.022.534/0001-87 | Sede: Rua Central, nº 180, Nova Hidrolândia, Hidrolândia - CE, CEP 62270-000



Antonio Teixeira Mesquita
Antonio Teixeira Mesquita
Engenheiro Civil - RNP 061726099-3
CREA-CE: 333611 - CPF: 036.826.733-13

A. T. MESQUITA

CNPJ:24.022.534/0001-87 | Sede: Rua Central, nº 180, Nova Hidrolândia, Hidrolândia - CE, CEP 62270-000



8.0 CONCLUSÃO

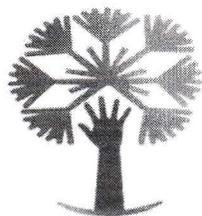
Portanto, a edificação encontra-se apta a atender às necessidades exigidas para a sede do Consórcio.

Vale ressaltar ainda que o prédio é bem localizado, no centro da cidade de Santa Quitéria – CE, e próximo a inúmeras conveniências - bancos, Prefeitura Municipal, acessos rodoviários e outras.


Antonio Teixeira Mesquita
Engenheiro Civil-RNP 061726009-3
CREA-CE: 333011 - CPF: 035.826.733-13

A. T. MESQUITA

CNPJ:24.022.534/0001-87 | Sede: Rua Central, nº 180, Nova Hidrolândia, Hidrolândia - CE, CEP 62270-000



CONSÓRCIO PÚBLICO
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS
(CORSEC)



JUNTADA

(DOCUMENTOS DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOAO CAMELO DE BRITO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
643843 SSP CE

CPF DATA NASCIMENTO
006.490.403-25 28/02/1945

RELAÇÃO
JANUARIO RODRIGUES DE BRITO
FRANCISCA CAMELO EVANGELISTA

PERMISSÃO ACC CATEG.
[Redacted] [Redacted] B

Nº REGISTRO
01224493701

VALIDADE
12/11/2024

1ª HABILITAÇÃO
14/04/1980

OBSERVAÇÕES

João Camelo de Brito

REGISTRADA EM DATA DE



Companhia Energética da Ceará
Rua Padre Capistrano, 130
Fortaleza - CE - CEP: 60130-040
CNPJ: 07.047.081/0001-70 - CDP: 06.100.848-7

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA LINHA DE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO
BT RESIDENCIAL - Residencial - FOM6018 - 155000 - 4926450 - LG-659	Monofásico

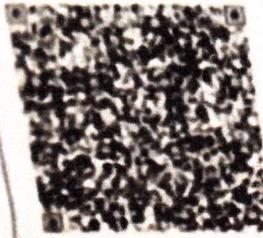
JOAO CAMELO DE BRITO
RUI ROBERTO GRADVOHL, 509 00509
JOSE DE ALENCAR, FORTALEZA, CE
CEP 60830-582
CPF *** 490.40*** - INSC. EST. ISENTA

5672731
5672731

PERÍODO DE FORNECIMENTO	VALIDADE	VALOR TOTAL
04/2023	25/04/2023	R\$ 441,73

INFORMAÇÕES FISCAIS

NOTA FISCAL N 058588405 - SERIE UNICA / DATA DE EMISSAO 11/04/2023
EMITIDO EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao
Consulte pela Chave de Acesso em
<http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta>
chave de acesso
2323 0407 0472 5100 0170 8600 0058 5884 0520 1457 8543
Protocolo de autorizacao: 0000000000000000
CFOP 5258 - VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NÃO CONTRIBUINTE
Data de apresentação: 11/04/2023





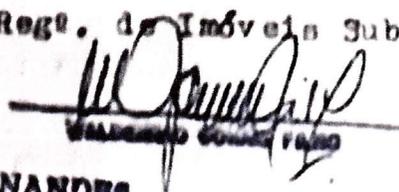
- CERTIDÃO -

AV.02/1.016

CERTIFICO, pela faculdade que me é conferida por lei e a requerimento verbal da parte interessada, que conforme requerimento dirigido a este Ofício juntamente com certidão da Prefeitura local, datados de 20 de outubro de 1986, arquivados neste Cartório, no terreno objeto da presente escritura foi feita a seguinte edificação: "UMA CASA residencial, nº 338, construída de tijolos, coberta com telhas, com quinze (15) compartimentos, recuada, com uma área coberta de 278,00M² (duzentos e setenta e oito metros quadrados), atualmente limitando-se: ao norte, com uma casa de Raimundo Nonato Ribeiro Martins; ao sul, com terreno de Raimundo Leandro Bezerra de Moraes; ao leste, com a Rua Dr. Otávio Lobo e ao oeste, com uma casa de João Evangelista Magalhães", em cuja construção foi dispendido o valor de CZ\$... CZ\$78.000,00 (setenta e oito mil cruzados). Dou fé.

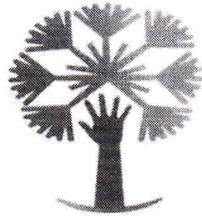
Santa Quitéria, Ce., 20 de outubro de 1986.

O Of. do Reg. de Imóveis Substituto:


Waldemiro Gomes Filho

CARTÓRIO FERNANDES
MARIA ELIANE FERNANDES GOMES
2ª. Tabela e Escrivã
WALDEMIRO GOMES FILHO
Substituto
RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
Escrivente Compromissado
FRANCISCA MIRIAN TAVARES
Escrivente Compromissado
SANTA QUIÉRIA - CEARÁ





CONSÓRCIO PÚBLICO
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS
(CORSEC)



PROJETO BÁSICO

TÍTULO/OBJETO:

Locação de um imóvel para funcionar a sede do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos - Região Sertão de Crateús, na cidade de Santa Quitéria-CE, localizado à Rua Dr. Otávio Lobo, nº 334, Bairro: Centro – CEP: 62280-000.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL:

Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos - Região Sertão de Crateús

RESPONSÁVEL PELO PROJETO:

FUNÇÃO:

Presidente do Consórcio

NATUREZA:

Processo administrativo de contratação direta através de dispensa de licitação amparada no Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

APRESENTAÇÃO

Trata-se de projeto básico para subsidiar o processo de contratação dos serviços inerentes ao objeto do presente termo, que suprirá as demandas do órgão requisitante, através de dispensa de licitação nos moldes aqui estabelecidos.

OBJETO

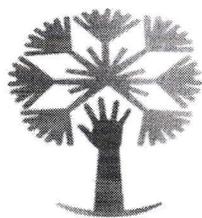
O objeto do presente termo prevê a Locação de um imóvel para funcionar a sede do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos - Região Sertão de Crateús, na cidade de Santa Quitéria-CE, localizado à Rua Dr. Otávio Lobo, nº 334, Bairro: Centro – CEP: 62280-000.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em razão da mudança da sede deste Consórcio para a cidade de Santa Quitéria, após deliberação da Presidência com os Senhores Prefeitos dos Municípios consorciados, verificou-se que o Município de Santa Quitéria, membro deste Consórcio, não dispõe de prédio público para atender ao objetivo do presente documento, assim, tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público, faz-se necessária a locação de um imóvel em localização e com estrutura propícias para a satisfação da necessidade aqui relatada.

DADOS DO IMÓVEL E DO PROPRIETÁRIO

Localização do imóvel: Município de Santa Quitéria/CE, Localizado à rua Dr. Otávio Lobo, nº 334, Bairro: Centro – CEP: 62280-000.



CONSÓRCIO PÚBLICO
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS
(CORSEC)



Proprietário: João Camelo de Brito, inscrito no CPF nº 006.490.403-25, residente à Rua Roberto Gradwohl, nº 509, Bairro José de Alencar, em Fortaleza-CE.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Quanto à razão da escolha do executante, esclarecemos que foi procedida pesquisa de imóveis disponíveis para locação e em condições de atender as necessidades demandadas pela Administração. O imóvel que se pretende locar foi vistoriado pelo responsável técnico deste Consórcio, que emitiu parecer técnico de avaliação imobiliária, constatando que o mencionado imóvel atende às necessidades da Administração, sendo este o único em condições de atender a demanda do objeto da contratação. Assim, conciliando a questão da oferta do melhor preço e da adequação do imóvel aos objetivos pretendidos pela Administração, a escolha recaiu sobre o sobredito imóvel.

Ressalte-se que o proprietário anuiu com o valor definido através do laudo de avaliação para a locação e aceitou que se procedesse com a contratação em tela, fornecendo seus documentos e do imóvel para que se realizasse a formalização necessária.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição com relação ao valor se deu em função do valor apontado através do laudo técnico de avaliação imobiliária do engenheiro deste órgão, devidamente aceita pelo proprietário do imóvel que forneceu a sua documentação pessoal e a do imóvel de sua propriedade para que se realizasse a contratação, constatando a compatibilidade do preço aos parâmetros de mercado. Face ao exposto, a contratação pretendida terá valor mensal de **RS 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, perfazendo o montante global de **RS 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, para o total de 07 (sete) meses de locação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

DURAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado à critério da Administração nos casos previstos na legislação pertinente.



CONSÓRCIO PÚBLICO
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS
(CORSEC)



DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Em cumprimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, foi constatada a existência de crédito orçamentário para a cobertura das despesas alusivas a esta contratação com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente, como se vê:

Órgão	Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos - Região Sertão de Crateús
Unidade Orçamentária	0101
Dotação Orçamentária	0101.18.541.0002.2.001
Elemento de Despesas	3.3.90.36.00

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

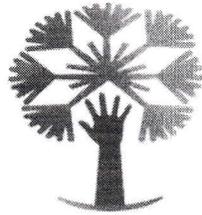
As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Santa Quitéria.

ANEXO:

I - Minuta do contrato.

Santa Quitéria-CE, 06 de junho de 2023.

Lígia Maria Benevenuto de Sousa Protásio
Presidente do Consórcio



CONSÓRCIO PÚBLICO
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS
(CORSEC)



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS - REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS, COM
_____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.277.622/0001-95, neste ato representado por sua Presidente Sra. _____, inscrita no CPF/MF nº _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, _____, com endereço na _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso X, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores devidamente ratificado pela Presidente do Consórcio, acima indicado e, ainda na Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato).

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

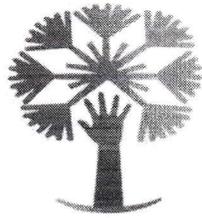
2.1- O presente contrato tem por objeto Locação de um imóvel para funcionar a sede do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos - Região Sertão de Crateús, na cidade de Santa Quitéria-CE, localizado à Rua Dr. Otávio Lobo, nº 334, Bairro: Centro – CEP: 62280-000.
2.2- O imóvel está localizado à rua Dr. Otávio Lobo, nº 334, Bairro: Centro – CEP: 62280-000 - Santa Quitéria/CE

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global da presente despesa é de R\$ _____ (_____), para o período de 07 (sete) meses, que representa o aluguel mensal de R\$ _____ (_____).

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;



CONSÓRCIO PÚBLICO
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS
(CORSEC)



- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo órgão contratante, conforme o acordado.
- 4.5- A CONTRATANTE (LOCATÁRIO(A)) obriga-se a permitir vistoria do imóvel ora locado, por preposto ou pessoa autorizada pelo(a) Contratado(a) (LOCADOR), sempre e quando este achar conveniente e oportuno, mediante combinação prévia de dia e hora.
- 4.6- A CONTRATANTE recebe o imóvel em estado de uso e conservação conforme demonstrado no laudo de avaliação, comprometendo-se a entregá-lo, finda a locação, em condições iguais às recebidas e constantes do laudo de avaliação, sob pena de responder pelos prejuízos apurados.
- 4.7- A CONTRATANTE se obriga a pagar todas as despesas de água, esgoto e energia elétrica que recaiam sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na contratação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto contratual;
- 5.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 5.5- As despesas com IPTU caberão ao CONTRATADO (LOCADOR).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos prazos e formas previstos na lei de licitações.
- 6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da Contratante, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

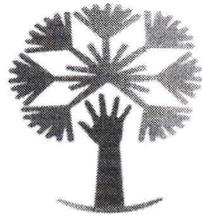
- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo órgão Contratante, que atestará a execução do objeto contratado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovada pelo Órgão Contratante, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

- 8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do orçamento vigente na seguinte Dotação Orçamentária: 0101.18.541.0002.2.001, Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 9.1- O valor do aluguel poderá ser reajustado a cada período anual ou fração com base no índice geral de preços IGPM-FGV ou outro que venha a substituí-lo, ora pactuado, sempre aplicando sobre o aluguel corrigido.



CONSÓRCIO PÚBLICO
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS
(CORSEC)



CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar LOCADOR, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

11.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

11.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para a Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

11.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

11.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

11.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

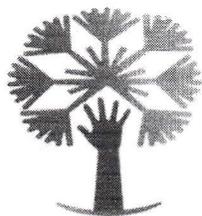
12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

12.4- Este contrato fica rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de desapropriação, sem que o LOCATÁRIO tenha direito a qualquer indenização ou multa, seja a qual título for, ressalvadas ao LOCATÁRIO tão somente a faculdade de haver do poder



CONSÓRCIO PÚBLICO
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS
(CORSEC)



desapropriante ou a quem de direito, a indenização em porventura tenha direito;

12.5- O LOCADOR em caso de rescisão administrativa unilateral reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste contrato, observando os art. 77, 78, e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.3- Qualquer modificação ou benfeitoria, útil, necessária, voluptuária, ou construção, dependerá de consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATADO(A). Caso seja realizada obra permanente à revelia, sob qualquer hipótese, a mesma incorporar-se-á ao imóvel, sem obrigação de ressarcimento por parte do LOCADOR, ou direito de retenção por parte da CONTRATANTE, ficando ainda a CONTRATANTE obrigada a retornar o imóvel a situação anterior, se assim o desejar o(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Santa Quitéria, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

_____ -CE, ____ de _____ de 20__.

(nome da Presidente)
Presidente do Consórcio
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE (LOCATÁRIA)

(nome do proprietário do imóvel)
CONTRATADO (LOCADOR)

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

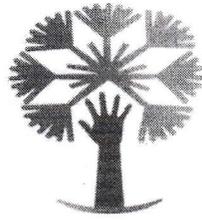
Nome:

CPF:

Texto aprovado em:

____/____/____

Procuradoria Jurídica



CONSÓRCIO PÚBLICO
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS
(CORSEC)



AUTORIZAÇÃO

ASSUNTO: Instauração de processo de dispensa de dispensa de licitação

FUNDAMENTO: Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO: Locação de um imóvel para sediar o Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos – Região Sertão de Crateús na cidade de Santa Quitéria/CE, Localizado à rua Dr. Otávio Lobo, nº 334, Bairro: Centro – CEP: 62280-000.

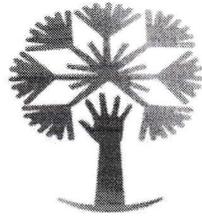
JUSTIFICATIVA: Em razão da mudança da sede deste Consórcio para a cidade de Santa Quitéria, após deliberação da Presidência com os Senhores Prefeitos dos Municípios consorciados, verificou-se que o Município de Santa Quitéria, membro deste Consórcio, não dispõe de prédio público para atender ao objetivo do presente documento, assim, tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público, faz-se necessária a locação de um imóvel em localização e com estrutura propícias para a satisfação da necessidade aqui relatada.

Em atenção às informações contidas no Projeto Básico apenso que se reporta ao objeto acima qualificado, **AUTORIZO** a instrução processual com vistas à formalização do processo de dispensa de licitação, devendo ser observada a legislação pertinente à matéria, conforme anexo.

Neste ensejo, **DECLARO** no que couber, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa com objeto alhures, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), cuja despesa correrá na Dotação Orçamentária: 0101.18.541.0002.2.001, elemento de despesa 3.3.90.36.00.

Santa Quitéria, 06 de junho de 2023

Lígia Maria Benevenuto de Sousa Protásio
Presidente do Consórcio



CONSÓRCIO PÚBLICO
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS
(CORSEC)



TERMO DE AUTUAÇÃO

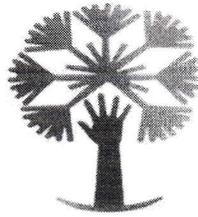
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 0606.01/2023/DL

OBJETO: Locação de um imóvel para funcionar a sede do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos - Região Sertão de Crateús, na cidade de Santa Quitéria-CE, localizado à Rua Dr. Otávio Lobo, n° 334, Bairro: Centro – CEP: 62280-000.

Hoje, nesta cidade, autuo o processo administrativo de dispensa de licitação n.º 0606.01/2023/DL, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Santa Quitéria-CE, 06 de junho de 2023.

Lígia Maria Benevenuto de Sousa Protásio
Presidente do Consórcio



CONSÓRCIO PÚBLICO
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS
(CORSEC)



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0606.01/2023/DL

A Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS, no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente Processo de Dispensa de Licitação para a Locação de um imóvel para funcionar a sede do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos - Região Sertão de Crateús, na cidade de Santa Quitéria-CE, localizado à Rua Dr. Otávio Lobo, nº 334, Bairro: Centro – CEP: 62280-000.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O Presente Termo de Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, Inciso X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, tendo por objetivo suprir as necessidades do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

MOTIVO DA ESCOLHA:

A escolha do imóvel aqui descrito deve-se ao fato do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS não dispor de imóvel com essa finalidade e que possua a estrutura e dimensões necessárias à prestação dos serviços que são objeto desta contratação. O referido imóvel tem por objetivo atender finalidades precípua deste órgão em relação à necessidade de uma sede para o funcionamento das atividades do Consórcio acima mencionado, tendo em vista que o imóvel a ser locado é o que melhor se adapta aos serviços a serem executados, em virtude de suas instalações, em decorrência de sua localização de fácil acesso, fatores determinantes no usufruto dos serviços pelos usuários, tendo o preço compatível com o preço praticado no mercado, conforme laudo de avaliação anexo aos autos do processo.

A permissão para a contratação direta refere-se ao imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS.

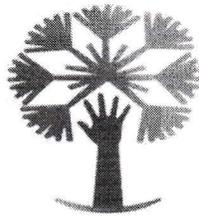
JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

No concernente ao preço, revela notar que o valor mensal é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), perfazendo um valor total para 07 (sete) meses em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), estando o preço dentro da margem de preços do mercado, conforme avaliação realizada pelo engenheiro deste órgão, devidamente acompanhado do laudo de avaliação, parte integrante do presente processo.

Pelo exposto, e tendo sido verificada a oportunidade e conveniência da presente contratação, formalize-se o processo para RATIFICAR o presente Termo de Dispensa de Licitação.

Santa Quitéria-CE, 06 de junho de 2023.

Lígia Maria Benevinuto de Sousa Protásio
Presidente do Consórcio



CONSÓRCIO PÚBLICO
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS
(CORSEC)



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

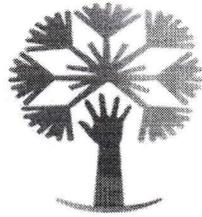
A Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0606.01/2023/DL**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inc. X e parágrafo único do art. 26, da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações, cujo objeto trata da **Locação de um imóvel para funcionar a sede do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos - Região Sertão de Crateús, na cidade de Santa Quitéria-CE, localizado à Rua Dr. Otávio Lobo, n.º 334, Bairro: Centro – CEP: 62280-000.**

O valor da presente dispensa importa na quantia global de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme laudo de avaliação anexo aos autos, parte integrante deste processo.

Ato este de praxe que antecede a devida ratificação.

Santa Quitéria-CE, 06 de junho de 2023.

Lígia Maria Benevinuto de Sousa Protásio
Presidente do Consórcio



CONSÓRCIO PÚBLICO
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS
(CORSEC)



À Procuradoria Jurídica

Assunto: Consulta nos termos do inciso VI e parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações.

Senhor(a) Procurador(a),

Em atenção à regra contida no inciso VI e parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações, encaminho, para **PARECER** dessa diletta Procuradoria Jurídica, o processo de **Dispensa de Licitação n.º 0606.01/2023/DL**, com fulcro no Art. 24, inc. X da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações, cujo objeto versa sobre a **Locação de um imóvel para funcionar a sede do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos - Região Sertão de Crateús, na cidade de Santa Quitéria-CE, localizado à Rua Dr. Otávio Lobo, n.º 334, Bairro: Centro – CEP: 62280-000**, para exame nos termos da lei e emissão de parecer acerca da legalidade da contratação.

Santa Quitéria-CE, 06 de junho de 2023.

Lígia Maria Benevenuto de Sousa Protásio
Presidente do Consórcio



Consórcio Público
de Manejo de Resíduos
Sólidos da Região dos
Sertões de Crateús



Parecer nº 07/2023-CPMR

CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ART. 24, X, DA LEI Nº 8.666/93. VIABILIDADE.

1. É juridicamente viável a contratação direta, por dispensa de licitação, para fins de locação de imóvel destinado à sede do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús. 2. A minuta contratual está adequada às normativas incidentes à espécie. 3. Viabilidade.

1. DO RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Procuradoria para emissão de parecer sobre a viabilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, para fins de locação de imóvel destinado à sede do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús.

À peça processual foi juntada a seguinte documentação: 1) Requisição; 2) Projeto Básico e Justificativas para a contratação; 3) Avaliação Prévia à situação, condições e valor de mercado do aluguel do imóvel; 4) Documentação do imóvel e do proprietário, entre outros.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, convém destacar que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos e informações constantes nos autos, porquanto a esta Procuradoria compete prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nos aspectos de oportunidade e conveniência das entidades representadas, nem analisar aspectos de natureza técnica-administrativa.

A licitação pública é o processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher aquela que lhe seja a mais vantajosa.

Na qualidade de processo seletivo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição. Porém, existem situações em que, embora viável, a competição não se afigura conveniente ao interesse público



por manifesto desequilíbrio na relação custo-benefício, ou seja, o investimento necessário à realização do procedimento licitatório seria maior que o próprio resultado a ser alcançado.

Se não houver interesse público na realização de licitação, esta não deverá ocorrer, revelando os casos denominados de dispensa. Essa, inclusive, é a exata dicção do inciso XXI do art. 37 da Carta Magna e do caput do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Desse modo, sempre que a licitação se configurar inviável ao interesse público, sucede a sua dispensa, estando todos os casos exaustivamente previstos no art. 24 e incisos da Lei nº 8.666/93. A dispensa de licitação deriva da vontade legislativa, não cabendo ao administrador ampliar o rol de situações legais previstas no mencionado dispositivo.

Dispõe o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 que configura hipótese de dispensa de licitação a locação de imóvel para atendimento das necessidades precípua da Administração. Senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

X - para compra ou **locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado**, segundo avaliação prévia. (grifou-se)

Ressalte-se, no entanto, que a contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional.

Pois bem. Extrai-se do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 os seguintes requisitos que possibilitariam a contratação direta por dispensa de licitação: a) necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades administrativas; e c) compatibilidade do preço do aluguel com os parâmetros do mercado.

Com efeito, a dispensa com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, em verdade, configura hipótese de inexigibilidade pela ausência de competitividade, pois somente aquele determinado imóvel será capaz de atender ao interesse da Administração.

Nesse sentido, confira-se excerto da obra de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações. 4ª ed., p. 158):



Consórcio Público
de Manejo de Resíduos
Sólidos da Região dos
Sertões de Crateús



Atente-se para trecho consignado na seguinte decisão do TCU (Acórdão nº 1.512/2004 - Plenário): “a afronta à norma se deu (...) porque os gestores não foram capazes de comprovar que o imóvel selecionado detinha características excepcionais de instalação e localização que fossem condicionantes para sua escolha. Com efeito, para que os requisitos estabelecidos pelo referido dispositivo legal sejam satisfeitos, não basta apenas que se identifique um imóvel que atenda às necessidades da Administração, mas que se encontre aquele que as satisfaça com tamanha adequação, que justifique a não realização da licitação. Em outras palavras, **‘a ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.’** (grifou-se)

Portanto, conforme acima demonstrado, a locação de imóvel pela Administração fundada no art. 24, X, e art. 26, parágrafo único, II da Lei nº 8.666/93 depende de comprovação de que o imóvel escolhido é o único a satisfazer as necessidades de instalação e localização da Administração, em determinada localidade, em razão da ausência de outro imóvel similar e disponível.

No caso em questão, verifica-se que está atestado nos autos pesquisa de imóveis disponíveis para locação e em condições de atender as necessidades demandadas pela Administração. O imóvel que se pretende locar foi vistoriado pelo responsável técnico que emitiu parecer de avaliação imobiliária, constatando que o imóvel atende às necessidades da Administração, sendo este o único em condições de atender a demanda do objeto da contratação.

Imprescindível, também, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista relativas ao proprietário do imóvel a ser alugado, questão que não foi providenciada pela administração e que deve ser feita e comprovada nos autos antes da assinatura do contrato. Se houver restrição, opina-se que não seja feita a contratação.

Nota-se, ainda, a necessidade de averiguação de existência de eventuais restrições à fruição da propriedade, através da investigação no respectivo registro imobiliário do bem escolhido.

No que diz respeito à vigência do contrato, por sua vez, calha lembrar que há certas peculiaridades nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública figura como locatária, considerando que a relação jurídica que se forma é predominantemente regida pelo direito privado. Assim, aplica-se a Lei nº 8.666/93 apenas no que diz respeito às normas gerais que com eles sejam compatíveis (art. 62, § 3º, inciso I).

Ademais, recomenda-se a apresentação da certidão negativa de tributos



Consórcio Público
de Manejo de Resíduos
Sólidos da Região dos
Sertões de Crateús



municipais relativos ao imóvel pretendido.

Por fim, cabe tecer considerações acerca da compatibilidade do preço do aluguel com os parâmetros do mercado. Quanto ao assunto, verifica-se que consta nos autos, PARECER TÉCNICO de avaliação imobiliária do engenheiro deste órgão, que concluiu que o valor que se pretende pagar está de acordo com o do mercado.

3. DA CONCLUSÃO

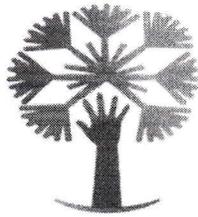
Diante do exposto, esta Procuradoria, diante das considerações e do quadro fático apresentados, opina-se pela viabilidade jurídica da dispensa de licitação, por contratação direta, para fins de locação de imóvel destinado à sede do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús.

Santa Quitéria-CE, 06 de junho de 2023.

ANA RAFAELA
VASCONCELOS
DAMASCENO

Assinado de forma digital
por ANA RAFAELA
VASCONCELOS
DAMASCENO
Dados: 2023.06.06
13:57:43 -03'00'

Ana Rafaela Vasconcelos Damasceno
Procuradoria do CPMR-RSC



CONSÓRCIO PÚBLICO
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS
(CORSEC)

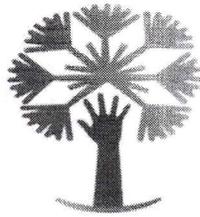


TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS, Sra. Lígia Maria Benevenuto de Sousa Protásio, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0606.01/2023/DL**, vem **RATIFICAR** a declaração de dispensa de licitação para a **Locação de um imóvel para sediar o Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos - Região Sertão de Crateús na cidade de Santa Quitéria/CE, Localizado à rua Dr. Otávio Lobo, nº 334, Bairro: Centro – CEP: 62280-000**, tendo como favorecido o Sr. João Camelo de Brito, inscrito no CPF nº 006.490.403-25, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação do executante dos serviços selecionado neste processo.

Santa Quitéria-CE, 06 de junho de 2023.

Lígia Maria Benevenuto de Sousa Protásio
Presidente do Consórcio



CONSÓRCIO PÚBLICO
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS
(CORSEC)



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0606.01/2023/DL**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS

OBJETO: Locação de um imóvel para funcionar a sede do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos - Região Sertão de Crateús, na cidade de Santa Quitéria-CE, localizado à Rua Dr. Otávio Lobo, n° 334, Bairro: Centro – CEP: 62280-000.

FAVORECIDO: João Camelo de Brito, inscrito no CPF n° 006.490.403-25.

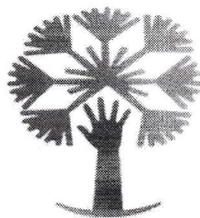
VALOR GLOBAL: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. X c/c o art. 26, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 06 de junho de 2023

Santa Quitéria-CE, 06 de junho de 2023.

Lígia Maria Benevenuto de Sousa Protásio
Presidente do Consórcio



CONSÓRCIO PÚBLICO
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS
(CORSEC)



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0606.01/2023/DL

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS atesta que o extrato da Dispensa de Licitação N.º 0606.01/2023/DL foi publicado no Quadro de Avisos deste Consórcio, no dia 06 de junho de 2023, conforme determina a legislação em vigor.

Santa Quitéria - CE, 07 de junho de 2023.

Lígia Maria Benevenuto de Sousa Protásio
Presidente do Consórcio



CONSÓRCIO PÚBLICO
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS
(CORSEC)



CONTRATO Nº 0606.01/2023/DL.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS, COM JOÃO CAMELO DE BRITO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Otávio Lobo, 334 – CENTRO, CEP: 62280-000 - Santa Quitéria CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.277.622/0001-95, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Lígia Maria Benevenuto de Sousa Protásio, inscrita no CPF/MF nº 036.134.773-19, doravante denominado de **CONTRATANTE (LOCATÁRIA)** e, do outro lado, João Camelo de Brito, inscrito no CPF nº 006.490.403-25, residente à Rua Roberto Gradwohl, nº 509, Bairro José de Alencar, em Fortaleza-CE, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO (LOCADOR)**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 0606.01/2023/DL, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso X, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores devidamente ratificado pela Presidente do Consórcio, acima indicado e, ainda na Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato).

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto Locação de um imóvel para funcionar a sede do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos - Região Sertão de Crateús, na cidade de Santa Quitéria-CE, localizado à Rua Dr. Otávio Lobo, nº 334, Bairro: Centro – CEP: 62280-000.

2.2- O imóvel está localizado à rua Dr. Otávio Lobo, nº 334, Bairro: Centro – CEP: 62280-000 - Santa Quitéria/CE

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global da presente despesa é de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, para o período de 07 (sete) meses, que representa o aluguel mensal de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (LOCATÁRIA)

4.1- A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao **CONTRATADO**, conforme o acordado.



CONSÓRCIO PÚBLICO
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS
(CORSEC)



4.5- A CONTRATANTE (**LOCATÁRIA**) obriga-se a permitir vistoria do imóvel ora locado, por preposto ou pessoa autorizada pelo Contratado (**LOCADOR**), sempre e quando este achar conveniente e oportuno, mediante combinação prévia de dia e hora.

4.6- A CONTRATANTE recebe o imóvel em estado de uso e conservação conforme demonstrado no laudo de avaliação, comprometendo-se a entregá-lo, finda a locação, em condições iguais às recebidas e constantes do laudo de avaliação, sob pena de responder pelos prejuízos apurados.

4.7- A CONTRATANTE se obriga a pagar todas as despesas de água, esgoto e energia elétrica que recaiam sobre o imóvel

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (LOCADOR)

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na contratação;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto contratual;

5.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

5.5- As despesas com IPTU caberão ao CONTRATADO (LOCADOR).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos prazos e formas previstos na lei de licitações.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados a cada mês, mediante a manutenção do vínculo contratual;

7.2- O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao aluguel devido.

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos oriundos do orçamento vigente na seguinte Dotação Orçamentária: 0101.18.541.0002.2.001, Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- O valor do aluguel poderá ser reajustado a cada período anual ou fração com base no índice geral de preços IGPM-FGV ou outro que venha a substituí-lo, ora pactuado, sempre aplicando sobre o aluguel corrigido.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CONSÓRCIO PÚBLICO
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS
(CORSEC)



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar LOCADOR, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

11.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

11.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para a Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la do valor a receber por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

11.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

11.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

11.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

12.4- Este contrato fica rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de desapropriação, sem que o LOCATÁRIO tenha direito a qualquer indenização ou multa, seja a qual título for, ressalvadas ao LOCATÁRIO tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante ou a quem de direito, a indenização em porventura tenha direito;

12.5- O LOCADOR em caso de rescisão administrativa unilateral reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste contrato, observando os art. 77, 78, e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS



CONSÓRCIO PÚBLICO
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS
(CORSEC)



13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.3- Qualquer modificação ou benfeitoria, útil, necessária, voluptuária, ou construção, dependerá de consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATADO(A). Caso seja realizada obra permanente à revelia, sob qualquer hipótese, a mesma incorporar-se-á ao imóvel, sem obrigação de ressarcimento por parte do LOCADOR, ou direito de retenção por parte da CONTRATANTE, ficando ainda a CONTRATANTE obrigada a retornar o imóvel a situação anterior, se assim o desejar o(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Santa Quitéria, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Quitéria - CE, 07 de junho de 2023.

Ligia Maria Benevenuto de Sousa Protásio

Ligia Maria Benevenuto de Sousa Protásio

Presidente do Consórcio

CONTRATANTE (LOCATÁRIA)

João Camelo de Brito

João Camelo de Brito

CONTRATADO (LOCADOR)

TESTEMUNHAS:

01. *Marisângela de M. Catão*

Nome:

CPF:

02. *Adna Maria Magalhães*

Nome:

CPF:



CONSÓRCIO PÚBLICO
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS
(CORSEC)



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos - Região Sertão de Crateús torna público o extrato do Contrato n.º 0606.01/2023/DL.01, resultante da Dispensa de Licitação N.º 0606.01/2023/DL

OBJETO: Locação de um imóvel para funcionar a sede do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos - Região Sertão de Crateús, na cidade de Santa Quitéria-CE, localizado à Rua Dr. Otávio Lobo, n.º 334, Bairro: Centro – CEP: 62280-000.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: O contrato terá o prazo de vigência de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2023, perfazendo um total de 07 (sete) meses.

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

FONTE DE RECURSOS: As despesas correrão às custas do orçamento vigente na seguinte Dotação Orçamentária: 0101.18.541.0002.2.001, Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00.

CONTRATADO: João Camelo de Brito

ASSINA PELA CONTRATANTE: Lígia Maria Benevenuto de Sousa Protásio, Presidente do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos - Região Sertão de Crateús.

ASSINA PELO CONTRATADO: João Camelo de Brito

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de junho de 2023

Lígia Maria Benevenuto de Sousa Protásio
Presidente do Consórcio



CONSÓRCIO PÚBLICO
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS
(CORSEC)



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS atesta que o extrato do CONTRATO N.º 0606.01/2023/DL.01 resultante da Dispensa de Licitação N.º 0606.01/2023/DL, cujo objeto é a Locação de um imóvel para funcionar a sede do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos - Região Sertão de Crateús, na cidade de Santa Quitéria-CE, localizado à Rua Dr. Otávio Lobo, nº 334, Bairro: Centro – CEP: 62280-000, foi publicado no Quadro de Avisos deste Consórcio, no dia 07 de junho de 2023, conforme determina a legislação em vigor.

Santa Quitéria - CE, 08 de junho de 2023

Lígia Maria Benevenuto de Sousa Protásio
Presidente do Consórcio